

CONEXÃO JURÍDICA



Norma de Execução estabelece procedimento complementar referente à inscrição de ofício no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras e Utilizadoras de Recurso Ambiental (Norma de Execução IBAMA nº 5/2015)

Em vigor desde 27 de janeiro de 2015, a **Norma de Execução nº 5, de 22 de janeiro** do mesmo ano, estabelece procedimento complementar referente à execução de inscrição de ofício no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), na hipótese de pessoa autuada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Ambientais (Ibama) sob enquadramento do art. 76 do Decreto nº 6.514, de 2008.

Segundo a norma, o procedimento será executado pelos Setores de Cadastro (Secad) nas Superintendências e, eventualmente, pela Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (COAQP), na sede do Ibama, podendo ser executado também em outras Unidades do Ibama, por designação do respectivo Superintendente.

O procedimento será executado pelos servidores devidamente cadastrados no módulo Cadastro do o Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) com perfil de:

- I - Administrador;
- II - Estado;
- III - Vistoriador.

Cabe à Coordenação de Avaliação da Qualidade Ambiental e Prognósticos (COAQP):

- I - Propor e manter atualizado manual de procedimentos para execução da presente Norma;
- II - Sob demanda do Secad, responder à consultas sobre alegações não padronizadas em sede de impugnação à notificação prévia para inscrição no CTF/APP;
- III - Emitir Notas Técnicas para padronização da análise de alegações e respectivas hipóteses de deferimento ou indeferimento.

Cabe à Coordenação Geral de Qualidade Ambiental (CGQUA):

- I - Aprovar as Notas Técnicas a que se refere o art. 4º, III;
- II - Promover as ações de capacitação dos servidores para execução da presente Norma;
- III - Avaliar a implementação da presente Norma.

DO CADASTRAMENTO DE OFÍCIO E SEUS REQUISITOS

A pessoa física e jurídica será inscrita de ofício no CTF/APP, nas seguintes hipóteses:

- I - Se configurem motivação e oportunidade do ato administrativo;
- II - Se caracterize que a pessoa física ou jurídica, regularmente cientificada:
 - a) Descumpra dever legal de inscrição no CTF/APP;
 - b) Permaneça em situação de conduta infracional permanente contra sistema de controle da Administração Ambiental Federal, o CTF/APP;
- III - Forem atendidos todos os requisitos do procedimento.

CONEXÃO JURÍDICA



São requisitos de instrução, prévios à auditoria:

- (i) Registro em sistema corporativo da lavratura de AI, sob enquadramento do art. 76, do Decreto nº 6.514, de 2008;
- (ii) Inexistência de inscrição no CTF/APP;
- (iii) Data de lavratura do AI superior a seis meses;
- (iv) Situação do AI que não seja restritiva do procedimento cadastramento de ofício, como:
 - a) Cancelamento administrativo da sanção;
 - b) Suspensão ou cancelamento do processo ou do AI, em razão de decisão judicial;
- (v) Disponibilidade do processo administrativo de apuração de infração ambiental em meio digital, por meio do Sistema de Gestão Documental (DOC-Ibama);
- (vi) A competência por UF, a que se refere o art. 2º, § 2º.

Tais requisitos serão verificados automaticamente por meio de relatório de análise, disponível no módulo Cadastro do Sicafi.

São requisitos do AI motivador do procedimento:

- (i) A descrição de conduta no AI de "deixar de inscrever-se no Cadastro Técnico Federal";
- (ii) A conduta infracional referir-se ao CTF/APP, inclusive quando a exigibilidade de inscrição decorrer do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Sólidos (CNORP).

São requisitos da pessoa física sob auditoria:

I - Situação cadastral da pessoa física junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB de:

- a) Regular;
- b) Pendente de regularização;
- c) Suspensa;

II - Compatibilidade entre o nome registrado no AI e aquele constante em comprovante de situação cadastral de pessoa física, junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

São requisitos da pessoa jurídica sob auditoria:

I - Situação cadastral da pessoa jurídica junto à RFB de:

- a) Ativa;
- b) Suspensa;

II - Situação cadastral junto à Secretaria Estadual de Fazenda, equivalente aquelas do inciso anterior, na forma da legislação estadual de referência;

III - Compatibilidade entre a razão social registrada no AI e aquela constante em comprovante de situação cadastral junto à RFB;

IV - Compatibilidade entre o endereço de pessoa jurídica registrado no AI e aquele constante em comprovante de situação cadastral junto à RFB.

São ainda requisitos prévios ao cadastramento de ofício:

CONEXÃO JURÍDICA



- I - A identificação, por auditoria, do desempenho de uma ou mais atividades das quais decorra a exigibilidade de inscrição, conforme Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 2013;
- II - A ciência regular do procedimento, pela pessoa física e jurídica sob auditoria, por meio de notificação prévia para inscrição no CTF/APP;
- III - O indeferimento justificado de impugnação à notificação prévia, quando houver, por meio de emissão de notificação de reiteração para inscrição no CTF/APP;
- IV - A inércia da pessoa física e jurídica em inscrever-se no CTF/APP, após ciência regular do procedimento ou após o indeferimento de impugnação, quando for o caso.

DO PROCEDIMENTO EM GERAL

Os servidores adotarão para cumprimento da Norma de Execução nº 5, de 22 de janeiro de 2015, o respectivo manual de procedimentos, nos termos de Portaria da Diretoria de Qualidade Ambiental (Diqua).

O procedimento sempre se inicia pela consulta a relatório de análise e abertura de formulário de auditoria, com identificação da pessoa auditada, que conterá os dados e registros apurados durante todo o procedimento, conforme modelo estabelecido em manual. A prioridade de auditoria considerará a data de lavratura do Auto de Infração, dos mais antigos aos mais recentes, e na hipótese de haver mais de um Auto de Infração por deixar de inscrever-se no CTF/APP em favor de uma mesma pessoa física ou jurídica, mantém-se a regra dos mais antigos aos mais recentes, sem prejuízo de análise e registro conjuntos de dados.

A inscrição de ofício ocorrerá por meio de formulários próprios, para pessoa física e jurídica, disponíveis no módulo Cadastro do Sicafi.

Ficam convalidados os procedimentos adotados pela COAQP, no curso do Projeto Piloto de cadastramento de ofício.

A COAQP requisitará e implementará os artefatos computacionais para execução da presente Norma em até 90 (noventa) dias e conforme disponibilidade do Centro Nacional de Telemática - CNT, referentes ao:

- I - Relatório de análise;
- II - Formulário de cadastramento de ofício de:

- a) Pessoa física;
- b) Pessoa jurídica.

III - Formulário de regularização da situação cadastral.

Demais informações poderão ser encontradas no texto desta norma.